CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 15/04/08
Roberta Leal
FUNCIONÁRIO

DATA 06/12/1961

PROJETO DE LEI Nº 239/1961

ASSUNTO
Concede isenção de imposto predial a instituições que indica (a todos os Círculos Operários)

VEREADOR: Raimundo Gomes Tavares

LEI Nº 1945 DE 19/06/1962 - Sancionada

DIOM Nº 2523 DE 26/07/1962

ARQUIVO

Câmara Municipal de Fortaleza

LEI Nº 1945 DE 19 DE Junho DE 1962

Concede isenção do impôsto predial ás instituições que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do impôsto predial a tôdas os Circulos Operarios de Fortaleza que possuam séde propria e aqueles que estejam obrigados ao pagamento dêsse tributo.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 19 DE Junho DE 1962

Gen. Manuel Cordeiro Nóte
Prefeito Municipal

Dispensado de impressão e interstício
Em 12/12/61

Aprovado em 1ª discussão
Em 12/12/61

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL | ARQUIVO | FORTALEZA

Aprovado em 2ª discussão
Em 12/12/61

PROJETO DE LEI Nº 239/61

Concede isenção do impôsto predial às instituições que indica.

A Comissão de Redação Final
Em 12/12/61

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do impôsto predial a tôdos o Circulos Operarios de Fortaleza que possuam séde propria e àqueles que estejam obrigados ao pagamento dêsse tributo.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 6 de dezembro de 1961.

Raimundo Gomes Tavares

- vereador -

À Comissão de Finanças
Em 7-12-61

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E FINANÇAS

PARECER Nº 103/61

AO PROJETO DE LEI Nº 239/61

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO
Dispensado
Em 12/12/61
(PRESIDENTE)

Pelo vereador Raimundo Gomes Tavares foi apresentado à consideração dêste Legislativo o projeto de lei n. 239/61, que concede a tôdos os Circulos Operários de Fortaleza, isenção do pagamento dom impôsto predial.

Parece-nos justa a propôsição em tela, pois ela visa ajudar os divemsos circulos operários de Fortaleza, que muitos benefícios têm prestados às seus associados, constituidos, na sua maioria, por trabalhadores pobres, merec ndo, dêsse modo, da ajuda dos Poderes Públicos.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentew da Câmara Municipal de Fortaleza, em 12 de dezembro de 1961.

PRESIDENTE

RELATOR

Câmara Municipal de Fortaleza

ZCB

Aprovado.
Em 4-6-62.

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ Á SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 239/61

Concede isenção do impôsto predial ás instituições que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do impôsto predial a tôdos os Circulos Operarios de Fortaleza que possuam séde propria e aqueles que estejam obrigados ao pagamento dêsse tributo.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 30 DE MAIO DE 1962.

José Batista Pontes Pres.

Relat.

José Eduardo Oliveira

MDM

Of. nº 1040/62 Fortaleza, 5 de junho de 1962.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excelência o presente autógrafo de Lei / aprovada por esta Câmara, que concede isenção do imposto predial às instituições que indica.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excelência os nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Snr.
Gal. Manuel Cordeiro Neto
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA